



**AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA**

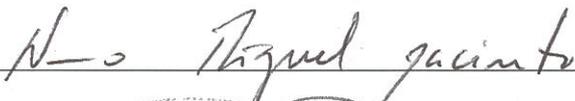
(Nos termos do Artº. 394 e 395 do Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº. 278/2009 de 2 de Outubro)

Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e catorze, no local dos trabalhos que constituem a empreitada de **“Sambade - Aldeia Tecnológica e Turística - Obras de Reabilitação e Transformação da Escola Primária de Sambade em Centro de Interpretação”**, adjudicada, por despacho da Sr.ª Presidente da Câmara Municipal proferido em **18 de setembro de 2013**, à firma **Armando Manuel Pires**, conforme contrato, celebrado na mesma Câmara em **25 de Novembro de 2013**, com prazo de execução de 365 dias, compareceram **Nuno Miguel Jacinto**, Engenheiro Civil, representante da referida Câmara Municipal e responsável pela fiscalização da empreitada e **Paulo Jorge Pacheco Pires**, representante da empresa adjudicatária para procederem ao exame de todos os trabalhos desta obra.

Tendo vistoriado toda a obra, verificaram que a mesma se encontra em condições de ser recebida com carácter provisório.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este auto de receção provisória em duplicado, em cumprimento do disposto nos Artº. 394 e 395 do Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº. 278/2009 de 2 de Outubro, pelo que se verificou o cumprimento integral e perfeito de todas as obrigações contratuais e legais do empreiteiro, bem como o cumprimento da execução do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, nos termos da legislação aplicável (D.L 46/2008 de 12 de Março).

O presente auto de receção provisória, depois de ser lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram pela ordem da sua menção.

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_